

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

*Palácio Monsenhor Alonso Leite*

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08/98.

*“Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências.”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2 do artigo 47 da Lei nº 1.380/90, **PROMULGA** a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - O inciso V do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º – Compete ao Município:*

...

*V – executar os serviços da guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme determina a Lei.”*

**Art. 2º** - O inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

*III – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observando o que dispõem o inciso V, VI e VII, do artigo 29 da Constituição Federal.”*

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

*Palácio Monsenhor Alonso Leite*

**Art. 3º** - O *caput* do artigo 18, da Lei nº 1.380/90, revogado o seu parágrafo único e o *caput* do artigo 19 da mesma Lei, revogados seus parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, e alterando o parágrafo 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18** – O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal observado o que dispõe os artigos nº 37, inc. XI; 39, §4º; 150, inc. II; 153, § 2º, inc. I e 153, inc. III.

**Art. 19** – O subsídio dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos deputados estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º, 150, inc. II; 153, § 2º, inc. I e 153, inc. III.

**§ 1º** - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**§ 2º** - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 18 e 19 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

**Art. 4º** - O *caput* e o parágrafo único do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20** – O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal, observado o que dispõe o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

**Art. 5º** - Suprime-se o artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Suprime-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º do artigo 202 da Lei Orgânica Municipal e renumera-se para parágrafos 1º, 2º, e 3º os parágrafos 5º, 6º e 7º do mesmo artigo.

**Art. 7º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

**Palácio Monsenhor Alonso Leite, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito.**

  
**CARLOS SHOW**  
Presidente

  
**HABILIO NUNES ALMEIDA VAZ**  
Vice-Presidente

  
**LUIZ ALBERTO SCHWAMBACH**  
1º Secretário

  
**LASTENIO LUIZ CARDOSO**  
2º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria  
Em 07/07/98

  
**WILTON MINARINE DE SOUZA FILHO**  
Secretário Legislativo Municipal Interino

